

Ofício Nº 033 /2014-PL

Anápolis, 11 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 19/2014, que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3.449, DE 22 DE MARÇO DE 2010, QUE TRATA DO PROGRAMA VIVA VIDA"***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa objetiva alterar a Lei 3.449, de 22 de março de 2010, que "Cria o programa VIVA VIDA, destinado à execução de medidas protetivas para tratamento e recuperação de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas e dá outras providências", para adequar referida norma às atuais situações fáticas e, ainda atender às exigências legais e técnicas que se apresentam a respeito da matéria, apontando inicialmente para a necessidade de permitir o atendimento de adultos pelo Programa VIVA VIDA.

Hoje a dependência química é um mal que atinge a todos, independentemente de idade, sexo, raça ou situação econômica, exigindo do Poder Público uma atuação precisa e rápida no seu combate, buscando para tanto envidar todos os esforços e estabelecer meios de participação da comunidade.

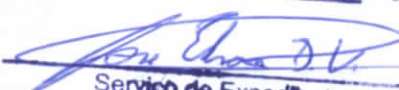
Nessa esteira da dependência química, o alcoolismo é o maior problema de saúde pública, pois o uso do álcool impõe à sociedade uma carga global de agravos indesejáveis e extremamente dispendiosos, que acometem os indivíduos em todos os domínios de sua vida. A reafirmação histórica do papel nocivo que o álcool nos oferece deu origem a uma gama extensa de respostas políticas para o enfrentamento dos problemas decorrentes de seu consumo, corroborando assim o fato concreto de que a magnitude da questão é enorme, no contexto de saúde pública mundial.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 11 / 11 / 2014
Horas 11 : 45
Assinatura João Batista

PROTOCOLO Nº 121
Data 11/11/14 13:42 Horas

Serviço de Expediente



Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 11/11/14

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei 3.449, de 22 de março de 2010, que trata do Programa VIVA VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, que passam a vigor com o seguinte teor:

“Art. 1º. Fica criado o “Programa VIVA VIDA”, destinado ao acolhimento, tratamento, recuperação e promoção da reinserção social de dependentes químicos, e em especial de crianças e adolescentes em situação de risco, em razão do uso de álcool e outras drogas, regulamente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis.” (NR)

“Parágrafo único. O “Programa VIVA VIDA” poderá atender a maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, desde que encaminhados pelo Centro POP- CENTRO ESPECIALIZADO EM POPULAÇÃO DE RUA.”

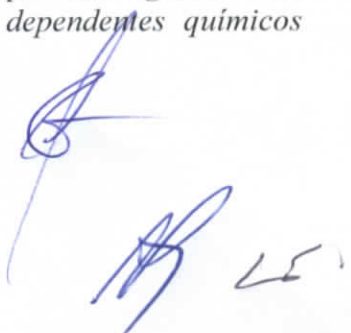
Art. 2º. Fica o artigo 2º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Outras unidades do “Programa VIVA VIDA” poderão ser implantadas em localidades diferentes, em imóveis de propriedade do Município de Anápolis, cedidas ou através de convênios.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, e acrescenta-lhe o § 4º, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal concederá, mensalmente, através de convênio, subvenção, em quantia suficiente para a execução efetiva e eficiente do “Programa VIVA VIDA”, destinada ao pagamento de despesas correntes e de custeio.” (NR)

*“§ 4º. O valor de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao limite mensal da subvenção, que será calculado pelo Poder Executivo por valor global e ou “Per Capita”, levando-se em conta o número de dependentes químicos atendidos.”*

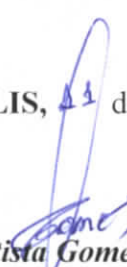


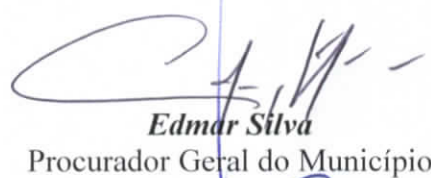


PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de novembro de 2014


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município


Francisco Ferreira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social